



PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO PARÁ  
ATA DE RESULTADO

**PROCESSO N.º:** 046/2022 - TJD/PA (PROCESSO 150/2022 – STJD).

**PROCESSO N.º:** 048/2022 – TJD-PA (PROCESSO 151/2022 – STJD).

**CERTIFICO**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que na **SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022**, foram julgados os processos acima citados, em conexão, ocasião em que participaram do julgamento os seguintes Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Auditor membro	Cargo
X	X		JEFF LAUNDER MARTINS MORAES	PRESIDENTE
X		X	HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO	VICE PRESIDENTE
X			FÁBIO GUEDES SALGADO	AUDITOR
X			FÁBIO FURTADO SANTOS	AUDITOR
X			CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO	AUDITOR
X			PAULO IVAN BORGES	PROCURADOR

**CERTIFICO**, ainda participaram da referida Sessão os advogados abaixo citados, representando seus respectivos constituintes:

Dra. Amada Borer, advogada da equipe do Paragominas Futebol Clube (Terceiro Interessado) – fez uso da tribunal;

Dra. Ana Luiza Cunha de Paiva e Silva, advogada da equipe do Castanhal Esporte Clube (Terceiro Interessado), que pediu prazo para se habilitar, o que foi deferido pelo prazo de 5 dias – fez uso da tribuna;

Dr. Genésio Queiroga, advogado da equipe do Águia de Marabá (Terceiro Interessado), que pediu prazo para se habilitar, o que foi deferido pelo prazo de 5 dias – fez uso da tribuna;

Dra. Ana Luiza Cunha de Paiva e Silva, advogada da equipe do Sport Clube Itupiranga (Terceiro Interessado), que pediu prazo para se habilitar, o que foi deferido pelo prazo de 5 dias – fez uso da tribuna;

1. **PROCESSO N.º:** 046/2022 - TJD/PA (PROCESSO 150/2022 – STJD).

**PROCESSO N.º:** 048/2022 – TJD-PA (PROCESSO 151/2022 – STJD).

**FEITOS JULGADOS EM CONEXÃO**

**REQUERENTES:** HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA E GUSTAVO SALES DA COSTA.

**REQUERIDOS:** DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD-PA.

**TERCEIROS INTERESSADOS:**

PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE.

AMAZÔNIA INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE.

SPORT CLUBE ITUPIRANGA.

AGUIA DE MARABÁ.

CASTANHAL ESPORTE CLUBE.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** AÇÃO DE REVISÃO.

**COMPETIÇÃO:** CAMPEONATO PARAENSE 2021.

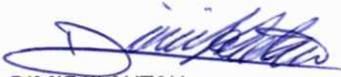
**DATA DO JULGAMENTO:** 19/12/2022.

**RELATOR:** DR. FÁBIO FURTADO SANTOS.

**RESULTADO:**

**À UNANIMIDADE, REJEITAR** TODAS AS **PRELIMINARES** SUSCITADAS PELOS **AUTORES** DA **AÇÃO DE REVISÃO** E **TERCEIROS INTERVENIENTES, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, CONHECER E CONSIDERAR PROCEDENTE A AÇÃO DE REVISÃO** PARA DECLARAR **A NULIDADE DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PA**, DETERMINANDO **NOVO JULGAMENTO** GARANTIDO O **CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA** AOS ATLETAS **HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA** E **GUSTAVO SALES DA COSTA**, DIVERGINDO DO RELATOR, O AUDITOR, **DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO**, QUANTO AO **VALOR DA APLICAÇÃO DE MULTA** EM RELAÇÃO A EQUIPE DO **SPORT CLUBE ITUPIRANGA**, FIXANDO-A EM **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, SENDO VENCEDOR O VOTO DIVERGENTE NESTE TOCANTE.

Belém, 19 de dezembro de 2022.

  
DIMIE KLAUTAU  
SECRETÁRIO



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº. 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

OA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO PARÁ (TJD-PA) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO, o que dispõe art. 9, inciso XV do CBJD, onde especifica que são atribuições do presidente do TJD/PA, determinar períodos de recesso do Tribunal;

CONSIDERANDO, o que dispõe art. 22, inciso XXVI do Regimento Interno do TJD-PA, onde especifica que compete ao presidente determinar o período Do TJD/PA;

CONSIDERANDO, o que dispõe art. 22, inciso XIV do Regimento Interno do TJD-PA, onde especifica que compete ao presidente baixar portarias e provimentos do interesse do Tribunal de Justiça Desportiva e praticar quaisquer outros atos de administração;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 169-A do CBJD, onde determina que os prazos de prescrição ou decadência previstos neste Código ficarão suspensos durante período de recesso do órgão judicante; suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 283 do CBJD, onde especifica que os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva;

CONSIDERANDO, o que art. 220 do CPC, onde especifica que, suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO, que o recesso previsto no art. 220 do CPC, tem por fim assegurar o descanso com o fim proporcionar a recuperação do equilíbrio orgânico comprometido pelo trabalho continuado, prestigiando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **RECESSO** das atividades do TJD/PA no período de **20/12/2022 a 20/01/2023**.

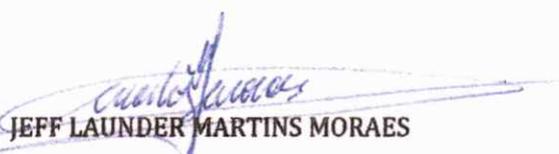
Art. 2º - Determinar que os prazos de prescrição ou decadência previstos neste Código ficarão **SUSPENSOS** durante período de **RECESSO** do órgão judicante, ficando suspensa a contagem do prazo para a prescrição. O prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão.

Art. 3º - Determinar que em caso de **MEDIDA DE URGÊNCIA**, o correio eletrônico tribunal, qual seja, [tjdesportivapa@gmail.com](mailto:tjdesportivapa@gmail.com), estará à disposição de todos os jurisdicionados, registrando-se, desde já, que somente serão respondidas mensagens nesse período que contenham questões de efetividade imediata, ocorridas durante o período do recesso.

Publique-se, afixando em local visível a presente Portaria.

Cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2022.

  
JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

PRESIDENTE DO TJD/PA